



**PARECER Nº 119, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2023.**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, e dá providências correlatas".**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo oficializar a criação do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, instalado no próprio público localizado na Avenida Domingos Peres Domingues, s/ nº, no Jardim Coronel, vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-estar de Animais Domésticos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que tal ação tem o condão de viabilizar o cumprimento do disposto nos artigos 5º, 6º e 27 da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com a redação da Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1979.

Salienta ainda que, a propositura visa o enquadramento na Resolução nº 1.177, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) que também determina que às empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja a atividade básica ou aquela pela qual prestem serviços a terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.

O autor ainda afirma, que para realizar o registro de órgãos da Administração Pública no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, é necessário a apresentação, dentre outros documentos, de uma cópia autenticada da Lei a qual conste a criação do órgão a ser registrado.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, o artigo 5º, versa sobre as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 68, de 2023, que correrão por conta de dotação própria consignadas à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 68, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 31 de agosto de 2023.**

**HUGO DI LALLO**  
PRESIDENTE

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA**  
MEMBRO